



Registro do início de jornada

Fora da base contratual

Orientação aos comandantes sobre o
correto preenchimento do Diário de Bordo

Registro do início de jornada de trabalho

Fora da base contratual

Orientação aos comandantes sobre o correto preenchimento do Diário de Bordo

Ressaltamos que, **nas apresentações fora da base contratual, a jornada terá início quando o tripulante chegar ao aeroporto ou um local específico dentro do mesmo**, horário que deverá ser lançado no Diário de Bordo.

Sabemos que é comum a prática de lançamento do horário de início de jornada com base no horário exato publicado na escala, mesmo não sendo o que de fato ocorre.

Porém o SNA ressalta aos comandantes que o controle dos limites de jornada de trabalho de toda a tripulação é de sua responsabilidade, e portanto deverá ser feito com base nos horários lançados no Diário de Bordo —devendo este refletir estritamente a realidade.

Sobre a jornada e a apresentação fora da base contratual, o art. 35 da Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017, define:

“Jornada é a duração do trabalho do tripulante de voo ou de cabine, contada entre a hora da apresentação no local de trabalho e a hora em que ele é encerrado.

(...)

§ 2º Fora da base contratual, a jornada será contada a partir da hora de apresentação do tripulante no local estabelecido pelo empregador.”

No entanto as empresas Azul, Latam e Gol estabelecem locais diferentes para a apresentação quando fora da base contratual:

- **Azul:**

A empresa não é clara em seus regulamentos sobre qual é o local exato de apresentação fora de base e respondeu ao questionamento do SNA da seguinte forma:

“o horário da apresentação da tripulação fora de base obedece critérios objetivos como aeroporto, tipo de equipamento e natureza do voo, sempre respeitando os mínimos da legislação vigente e conforme previsto no Manual Geral de Operações, homologado junto à Anac.”

Assim sendo, o SNA recomenda aos tripulantes que lancem o correto horário de chegada no aeroporto.

• **Latam:**

Determina em seu manual que o portão de embarque é o local para o início da jornada de trabalho fora da base.

• **Gol:**

Prescreve em seu manual que o local de apresentação de seus tripulantes fora da base contratual deverá ser diretamente na aeronave.

Porém, caso a aeronave não esteja disponível e os tripulantes já estiverem disponíveis no portão de embarque, esse momento deverá ser o horário de início de jornada. –

É importante destacar que tanto a legislação quanto os manuais das empresas determinam também os tempos mínimos para apresentação, mas compete ao comandante do voo registrar o que de fato aconteceu.

Caso o lançamento do horário do início da jornada de trabalho não reflita a realidade, uma fraude poderá ser configurada, conhecida no direito do trabalho como “Horário Britânico”.

O entendimento pacificado no TST é de que o “Horário Britânico” é inválido e configura uma possível fraude, sendo materializado quando um funcionário registra chegada e saída sempre exatamente no mesmo horário, o que é impossível na prática.

O início de jornada coincidindo sempre exatamente com o horário publicado em escala pode ser considerado como “Horário Britânico”.

Portanto, assim como devem ser lançados os horários exatos de acionamento, decolagem, pouso e corte, também deverá sempre ser lançado o horário exato em que o comandante e sua tripulação iniciam sua jornada de trabalho.



www.aeronautas.org.br

